



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES NA GESTÃO PÚBLICA: UMA
INVESTIGAÇÃO NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS MUNICÍPIOS DO
CARIRI PARAIBANO COM ATÉ CINCO MIL HABITANTES À LUZ DA LEI
DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

GERMANA CAMILO DE SOUZA

**CAMPINA GRANDE – PB
2018**

GERMANA CAMILO DE SOUZA

**TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES NA GESTÃO PÚBLICA: UMA
INVESTIGAÇÃO NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS MUNICÍPIOS DO
CARIRI PARAIBANO COM ATÉ CINCO MIL HABITANTES À LUZ DA LEI
DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

**CAMPINA GRANDE – PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S729t Souza, Germana Camilo de.
Transparência das informações na gestão pública
[manuscrito] : uma investigação nos portais eletrônicos dos municípios do cariri paraibano com até cinco mil habitantes à luz da lei de responsabilidade fiscal e lei de acesso à informação / Germana Camilo de Souza. - 2018.
27 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.

"Orientação : Prof. Esp. Luan Dantas Garrido,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Transparência pública. 2. Lei de responsabilidade fiscal.
3. Lei de acesso à informação. 4. Gestão pública.

21. ed. CDD 351

GERMANA CAMILO DE SOUZA

**TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES NA GESTÃO PÚBLICA: UMA
INVESTIGAÇÃO NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS MUNICÍPIOS DO
CARIRI PARAIBANO COM ATÉ CINCO MIL HABITANTES À LUZ DA LEI
DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

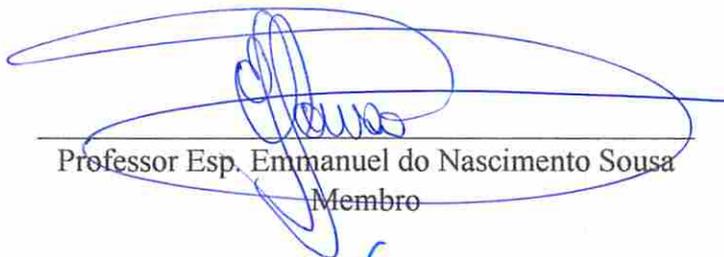
Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

Professor Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:



Professor Esp. Luan Dantas Garrido
Orientador



Professor Esp. Emmanuel do Nascimento Sousa
Membro



Professor Me. José Luis de Souza
Membro

**CAMPINA GRANDE-PB
2018**

RESUMO

SOUZA, Germana Camilo de. **Transparência das informações na gestão pública: uma investigação nos portais eletrônicos dos municípios do Cariri paraibano com até cinco mil habitantes à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação.** 2018. 21 folhas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande PB, 2018.

Este artigo tem como objetivo verificar o atendimento dos municípios do Cariri paraibano com até cinco mil habitantes quanto a implementação da transparência municipal, sendo apresentado as situações de atendimento às Leis de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei de Acesso à Informação. A pesquisa foi realizada no portal dos municípios da amostra, referente ao exercício financeiro de 2018. Os resultados revelam que no período analisado, quanto ao planejamento orçamentário, dos 18 municípios selecionados para amostra, 12 atenderam ao requisito do Plano Plurianual (PPA); quanto a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) verificou-se que somente 04 municípios atenderam ao requisito; quanto à Prestação de Contas Anuais (PCA) e ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF), só 02 municípios atenderam ao requisito; quanto ao detalhamento das despesas, identificou-se que, 12 municípios cumpriram o critério “data da despesa, em tempo real”; enquanto os demais critérios exigidos na tabela 1, os municípios cumpriram em sua totalidade às exigências; por fim, quanto aos critérios selecionados para análise sobre o sítio eletrônico, nenhum foi cumprido integralmente pelos municípios da amostra. Verificou-se que a internet ainda vem sendo subutilizada por boa parte dos municípios da amostra para divulgação de suas informações orçamentárias e financeiras, mesmo depois de dezoito anos após a publicação da LRF nove anos após a LC nº 131/09 e sete anos da Lei nº 12.527/11 o cenário ainda possui limitações.

Palavras-chave: Transparência. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei de Acesso a Informação.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, é tema bastante recorrente nos meios de comunicação a transparência dos gastos e atividades públicas. Nessa busca constante pelo acompanhamento claro e transparente nos serviços prestados à sociedade, vem sendo ampliada a divulgação das ações governamentais para os cidadãos, pois, entende-se que essas informações são públicas e de interesse da sociedade.

A Carta Magna de 1988 tece algumas considerações acerca da ética na administração pública, especialmente no artigo 37, que refere-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ficando caracterizada a necessidade de adotar ações transparentes que visem lisura e retidão em todas as formas de gerir o patrimônio público (BRASIL, 1988).

No contexto brasileiro, uma das legislações que regem as finanças públicas é a Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a qual foi reforçada pela Lei Complementar nº 131/2009, designada de Lei da Transparência Fiscal, que veio a acrescentar novos dispositivos que versam sobre a responsabilidade na gestão fiscal. A alteração na redação da nova lei trouxe em seu art. 1º inovações significativas para a população, objetivando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira que sugere critérios a serem executados em relação às despesas públicas dos entes federativos, sejam eles: a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios.

Fundamentando-se no artigo 48 da LRF a transparência da gestão fiscal é garantida por meio da ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso ao público dos planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, relatórios de prestações de contas e respectivos pareceres prévios, relatórios resumidos da execução orçamentária e gestão fiscal, bem como, as versões simplificadas desses documentos, o que possibilita a sociedade o acompanhamento das informações evidenciadas, bem como sua procedência.

Em 2011 instituiu-se a Lei de Acesso à Informação - LAI nº 12.527/2011, com vistas a prevenir a corrupção, concretizando o direito previsto no artigo 5º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988 que assim dispõe:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 2008 p. 17)

Desta forma, a internet como um meio de comunicação muito utilizado atualmente, permite um estreitamento das relações dos governantes com a sociedade, por intermédio de canais de relacionamento, otimização de serviços com mais qualidade

e menor custo, e ainda possibilita a participação da população de maneira mais ativa na gestão pública.

A comunicação pública deve ser entendida como o processo comunicativo entre as instituições públicas e a sociedade, favorecendo a troca e o compartilhamento de informações de interesse público (NOVELLI, 2006), o que se constitui em passo inicial para estabelecer um diálogo e uma relação entre Estado e sociedade (MAINIERI; RIBEIRO, 2011).

Cabe ressaltar que se tratando de patrimônio público, torna-se exigência legal a adoção de medidas transparentes, sendo de inteira responsabilidade dos gestores promoverem essas ações. Contudo, tal ferramenta não é devidamente utilizada por todos os municípios, conforme afirma Cruz, Silva e Santos (2009), a obediência à integralidade desses princípios pressupõe a adoção de uma política eficaz de divulgação dos atos praticados. Desse modo fica claro que a transparência deve levar em conta que as informações devem ser de fácil acesso, com linguagem simples e de fácil compreensão para que alcance o objetivo principal que é a clareza do que está sendo divulgado.

Deste modo, procurou-se desenvolver uma pesquisa analisando as exigências contidas na LRF e na LAI com a finalidade de responder a seguinte indagação: qual é o atendimento dos municípios do Cariri paraibano com até cinco mil habitantes quanto a implementação da transparência municipal estabelecida na LRF e LAI?

Perante o exposto, a fim de responder à questão de pesquisa, o objetivo geral do estudo é verificar o atendimento dos municípios do Cariri paraibano com até cinco mil habitantes quanto a implementação da transparência municipal estabelecida na LRF e LAI.

A pesquisa ainda objetiva (i) analisar índices de transparência nos municípios da amostra a partir do conteúdo sobre o Planejamento Orçamentário, cuja exigência está disposta no Art. 48 da LRF com base na divulgação das informações nos portais eletrônicos; (ii) verificar se os municípios da amostra, estão atendendo as exigências da Detalhamento das Despesas exigido pela LRF e o Decreto que a regulamenta; e (iii) analisar se os municípios da amostra, estão atendendo as exigências da Lei de Acesso à Informação, quanto o conteúdo que deve constar nos sítios eletrônicos.

Para efeitos deste artigo, tomou-se como base os métodos de caráter descritivo, exploratório e de coleta que tem como finalidade evidenciar as características de um fenômeno e suas variáveis. De acordo com Gil 2008, a pesquisa descritiva apresenta como característica marcante a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como, a observação sistemática. Este estudo também pode ser considerado, quanto aos procedimentos técnicos como uma pesquisa de levantamento, que procura expor ou explicar as características de todos os integrantes do universo pesquisado, através de amostra representativa.

Quanto à discussão sobre o problema, essa pesquisa se classifica como sendo qualitativa. Segundo Bogdan & Biklen (2003), ela envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatiza mais o processo do que o produto e se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes.

A pesquisa torna-se relevante, por propiciar uma oportunidade para se conhecer a maneira pelo qual os municípios paraibanos com até cinco mil habitantes estão divulgando as informações e de que forma estão promovendo a transparência, a fim de minimizar alguns vícios e aumentar a efetividade das ações da gestão patrimonial pública. Para tanto, é necessário que seja mensurado e apresentado os componentes patrimoniais para se produzir informações íntegras e tempestivas para os usuários, atendendo assim ao princípio da oportunidade (SILVA, 2011, p. 56).

O artigo está organizado em cinco seções, nesta primeira seção apresenta a introdução, que contém de forma sintetizada uma visão geral do tema. Na sequência, o referencial teórico, que compreende os capítulos dos conceitos do conteúdo que será abordado, e que se entende necessário para dar suporte ao objeto de estudo. A terceira seção contempla da metodologia que orientará a pesquisa. E, por fim, as próximas seções que tratam, simultaneamente, sobre a análise dos resultados e a conclusão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Transparência no Setor Público

A transparência da administração pública está se tornado fator relevante, uma vez que permite diminuir o distanciamento do governo da sociedade, através da disponibilização das informações sobre a gestão pública, contribuindo assim para o fortalecimento da democracia, e também para o acompanhamento das políticas públicas. É possível dizer que a transparência é uma maneira de qualquer cidadão ter acesso e compreender os atos praticados pelos órgãos públicos.

Portanto, a transparência na gestão pública é um instrumento para obtenção de controle e investigação, sendo uma forma de verificar se os administradores públicos estão cumprindo o que estão prometendo. Conforme Martins Júnior (2010, p. 23) a transparência “representa um ritual de passagem de um modelo de administração autoritária e burocrática à administração de serviço e participativa”, nesta nova abordagem a informação sobre todos os ângulos da Administração Pública é um requisito indispensável da participação.

Grau et al. (2005, p. 49) reconhece que “a verdadeira transparência está na possibilidade da sociedade obter e interpretar a informação completa, oportuna e confiável sobre a gestão pública e conduta dos servidores públicos”, o que resulta em não existir limitações ao acesso de dados que, frequentemente, aparecem de maneira maquiada e dissimulada.

Na primeira década do século XXI, grande foi o avanço em transparência pública no Brasil, principalmente, no que se refere a divulgação das despesas públicas com maior transparência, ao implantar a Lei Complementar 101, conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece as normas de finanças públicas direcionadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Assim surge o Portal da Transparência, criado pela Controladoria-Geral da União – CGU, sendo lançada em novembro de 2004, que tem a finalidade de assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, ampliando a transparência da gestão pública, ao possibilitar que qualquer cidadão passa a ser um fiscal da correta aplicação do dinheiro público. (CGU, 2018).

O Governo brasileiro acredita que a transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam ‘com responsabilidade e permite que a sociedade, com informações, colabore com o controle das ações de seus governantes, no intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam (CGU, 2018).

Conforme determinado pela Lei Complementar nº 131, designada Lei da Transparência Federal, sancionada em 2009, modificou e acrescentou instrumentos à LRF, com relação à transparência da gestão fiscal, ampliando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em meios eletrônicos de acesso público.

Com o intuito de garantir a participação popular na administração pública desde a promulgação da Constituição Federal os dispositivos legais vêm sofrendo transformações, a fim de permitir uma participação mais efetiva e democrática do controle social público. Sendo assim, outro marco da transparência no âmbito brasileiro é a Nova Contabilidade e Gestão Fiscal – Modernização da Gestão Pública (2013, p. 6) – que surge para colaborar com os órgãos públicos e com a transparência das informações ao lançar uma Cartilha do Tesouro Nacional, que alerta para a divulgação das ações do poder público na internet, em conformidade com sua apresentação:

“As informações contábeis e fiscais constituem importantes ferramentas à disposição do gestor público para a tomada de decisão. Além disso, segundo a legislação do nosso País, as contas da Prefeitura devem ser apresentadas periodicamente aos cidadãos e aos órgãos de controle, em obediência ao princípio da transparência das contas públicas constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (a Lei de Responsabilidade Fiscal), e de outros dispositivos legais. Nesse contexto, torna-se imprescindível buscar orientação para a elaboração de relatórios de gestão e o correto preenchimento dos demonstrativos que evidenciam as receitas, as despesas e o patrimônio do município, pois a legislação vigente fixa prazos para que esses dados sejam publicados na internet, nos diários oficiais e nos jornais de grande circulação” (NOVA CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL, 2013, p.6)”.

A ciência contábil, com o seu processo de convergência as normas internacionais, tem colaborando com a transparência ao possibilitar uma linguagem universal que “visa modernizar os procedimentos contábeis, possibilitando a geração de informações úteis

para o apoio à tomada de decisão e ao processo de prestação de contas e controle social” (NOVA CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL, 2013, p. 11).

2.2. A Lei Complementar nº 101/2000

A Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil surge pelo interesse dos gestores públicos manter e aperfeiçoar o controle dos recursos públicos. Conforme o Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal (2002, p. 11) essa lei “surgiu num contexto de reforma do Estado que vem ocorrendo em vários países nas últimas décadas”, sendo seu intuito substituir a administração pública burocrática pela gerencial e desta maneira aumentar a eficiência nas prestações dos serviços pelo Estado.

Nesses termos, foi aprovada a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, conhecida doutrinariamente de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que pretende regulamentar o direito constitucional federal no que refere-se a parte dos tributos e das dotações orçamentárias. Em conformidade com o que dispõe a LRF, suas especificações se aplicam à União, ao Distrito Federal, aos Estados, e aos Municípios, contemplando as três esferas de poder. Considerando a opinião de Paludo (2013, p. 244), a Lei Complementar de 101 de 2000:

[...] **foi um divisor** na história das finanças públicas no Brasil em termos de responsabilidade na gestão dos recursos públicos, tornando-se um tipo de instrumento capaz de orientar o comportamento dos gestores públicos, atribuindo, de um lado, regras e limites e exigindo a prestação de contas da utilização dos recursos públicos e de outro abrindo espaço para responsabilização e aplicação de sanções pessoais. (PALUDO, 2013)

De acordo com o art. 1º, a Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) assegura que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de

crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF conta com setenta e cinco artigos, os quais tratam de muitos mecanismos cuja finalidade é proteger o patrimônio público e manter o equilíbrio entre receita e despesa, sustentando-se em quatro eixos: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização. Segundo Silva e Cruz Júnior (2004), os quatro eixos são orientadores para a implantação do modelo de informações gerenciais, uma vez que o planejamento e o controle são instrumentos fundamentais para a geração de informações úteis para auxiliar na tomada de decisão e conseqüentemente melhorar os demais eixos: a transparência e a responsabilização. (GERIGK, et al., 2011, p. 70)

Resumidamente os principais objetivos da LRF são: precaver déficits imoderados e reiterados, restringir a dívida pública a níveis prudentes, poupar o patrimônio líquido, restringir o gasto público continuado, instituir uma administração prudente dos riscos fiscais e proporcionar amplo acesso dos dados sobre as contas públicas à sociedade. Isso aplicado a todas as esferas de governo. (KOBAYASHI, p. 56, 2005)

No entendimento de Júnior (2015), a LRF demonstra grande valor social, uma vez que surgiu para combater os atos desastrosos dos gestores públicos ao longo dos dez anos anteriores à sua publicação. Este tema já vinha sendo enfatizado e reforçado assim como muitos princípios basilares na gestão fiscal, de modo que consagrou normas acerca da responsabilização dos agentes públicos que atuam com improbidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi instuída com o intuito de evitar a utilização abusiva do poder público e, embora seus efeitos sejam mediatos, ainda sim, considerou-se um grande avanço para o controle das contas fiscais, estabelecendo uma alteração estrutural positiva para o equilíbrio fiscal (Giambiagi & Além, 2000).

A referida Lei é marcada sobretudo, pela transparência, equilíbrio fiscal e sanções para os gestores ímprobos. Para que os atos administrativos praticados, permaneçam em constante equilíbrio, é necessário tratar as despesas na mesma dimensão que as receitas públicas, sempre levando em consideração os limites impostos na legislação.

2.3. Lei Complementar Nº 131/2009

A Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, também intitulada como Lei da Transparência, foi sancionada com a finalidade de alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta Lei alterou e acrescentou dispositivos à LRF, tendo sido sua primeira edição depois de 10 anos, o que simboliza um grande avanço para a história normativa em prol da transparência no Brasil.

Dentre os princípios básicos da gestão responsável podemos citar a transparência pública, cuja finalidade é favorecer a interação entre o Governo e o cidadão. Vez que, qualquer indivíduo pode ter acesso à informações acerca de como estão sendo alocados os recursos da sociedade (SILVA, 2011). Assim, a LRF tem sua relevância tanto para as entidades públicas fiscalizadoras, como para os cidadãos em geral, uma vez que permite facilitar o controle dos gastos públicos.

As céleres e constantes transformações que vêm ocorrendo ao longo do tempo no mundo, têm despertado os cidadãos para uma visão mais crítica, de modo que estes têm participado de forma mais incisiva sobre os rumos que tem tomado as políticas públicas. Essa participação tem contribuído de forma positiva para uma crescente melhoria do controle social permitindo uma maior atuação da população no acesso as informações, de modo que vem obrigando os gestores a governar de forma transparente, aumentando assim a eficiência dos governos. Nesse mesmo sentido, segue trecho de notícia veiculada no Correio Braziliense em 2010, *in verbis*:

“Na medida em que o país se desenvolve, a sociedade se conscientiza e fica mais exigente na cobrança de acesso aos dados das contas públicas. Esse conhecimento é importante no combate à corrupção e para tornar os governos mais eficientes.” (Correio Braziliense, 2010, p.2).

Assim, demonstra-se a participação cada vez mais intensa da sociedade na cobrança por transparência e fiscalização das contas públicas.

De acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 131/2009, mantém-se declarada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Ressalta-se que tais informações precisam estar disponibilizadas simultaneamente à execução da despesa, logo, no instante do fato gerador, de acordo

com o que se extrai do texto legal. Assim, a sociedade tem possibilidade de acompanhar em tempo real a execução orçamentária de todas as entidades, o que viabiliza um controle mais eficiente sobre as contas públicas.

2.4. Lei de Acesso à Informação (LAI)

A Carta Constitucional de 1988, desde sua entrada em vigor já assegurava o direito de todo o cidadão à informação, entretanto ainda não existia uma lei regulamentando o acesso do usuário. Assim, em 2011 foi publicado um projeto de lei regulamentando a obrigatoriedade das entidades públicas de divulgarem todos os dados de interesse do país, o qual foi aprovado no Congresso Nacional.

A Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, também intitulada de Lei de Acesso à Informação veio consolidar esta transparência, definindo métodos, determinando que os órgãos públicos cumprissem uma série de exigências, entre as quais se destacam: a disponibilização em tempo real das despesas públicas; a necessidade de serem respondidos pedidos da população, de modo que o acesso a informação pública deve ser tratado como regra e não como exceção.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) é um direito de todos conforme a Constituição brasileira. Assim sendo, é de grande relevância para a sociedade, a qual tem direito de estar informado quanto as ações dos governos e do poder público, seja através do controle social, seja pela transparência da administração do governo, ou até mesmo para inibir possíveis corrupções no governo. O acesso à informação pública está previsto na Magna Carta, que assim dispõe:

Art. 5º, XXXIII: todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988)

Embora nos últimos anos tenham havido esforços por parte do Poder Legislativo, para a garantia de que as informações cheguem à população, ainda assim existem barreiras, como a linguagem empregada quando da disponibilização de dados ao usuário. Ou seja, tais dados disponibilizados ainda estão em desacordo com as

disposições previstas na LAI, que determina a utilização de forma clara de fácil entendimento para o usuário.

3. METODOLOGIA

O estudo se classifica quanto aos objetivos, como descritiva, conforme Raupp & Beuren (2012, p. 79) uma vez que descreve as características de dada população, no caso específico, dos municípios do Cariri paraibano. Quanto à discussão da problemática a pesquisa se classifica como sendo qualitativa, a qual segundo Bogdan & Biklen (2003) envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatiza mais o processo do que o produto e se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes. Por fim, quanto aos procedimentos tem-se um estudo de caso, vez que limita-se a estudar o comportamento dos municípios paraibanos com relação a transparência.

Utilizou-se, ainda como método de pesquisa bibliográfica, a fim de entendermos melhor acerca do conteúdo apresentado, onde fora desenvolvida através de material já elaborado, como livros e artigos científicos que continham o mesmo objeto de estudo da presente pesquisa.

O estudo não adotou com rigor todos os procedimentos formais que caracterizam um estudo de caso (protocolo, por exemplo), a natureza empírica, particularidade (e método) do caso pesquisado, entretanto, permite classificá-la de acordo com determinada estratégia.

O trabalho apresenta dois momentos distintos para as situações de atendimento às Leis de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei de Acesso à Informação:

A primeira fase da pesquisa foi realizada no portal dos municípios do Cariri paraibano, com até cinco mil habitantes, sobre o exercício financeiro de 2018. A coleta dos dados realizou-se de maneira direta no navegador “google”, investigando cada sítio eletrônico e analisando os seguintes critérios, segundo o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - sobre o conteúdo em relação ao Planejamento Orçamentário: possui Plano PluriAnual (PPA); possui Lei Orçamentária Anual (LOA); possui Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO); possui Prestação de Contas Anuais (PCA); possui Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); possui Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

A segunda fase da pesquisa foi realizada, com a busca dos dados de modo semelhante à primeira fase, isto é, diretamente no navegador “google”, investigando cada sítio eletrônico, analisando o mesmo exercício financeiro de 2018. Segundo os seguintes critérios, dispostos no Decreto nº 7.185/2010, que regulamenta a Lei Complementar nº 101/2000, que trata sobre o Detalhamento das Despesas: possui data da despesa; possui valor do empenho, liquidado e pagamento; possui nº de processo da execução; possui classificação orçamentária; possui identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento; possui procedimento licitatório realizado; possui descrição do bem fornecido ou serviço prestado; possui unidade gestora.

A terceira fase da pesquisa foi realizada, de modo semelhante às fases anteriores, isto é, diretamente no navegador “google”, investigando cada sítio eletrônico, analisando o exercício financeiro de 2018. De acordo com os seguintes critérios, exigidos na Lei de Acesso à Informação: possui ferramenta de busca; possui seção “Fale Conosco”; possui seção “Perguntas mais Frequentes”; acessibilidade; gravação de relatório.

Ressalta-se que, a pesquisa realizada nos portais consultados se ateve à análise da disponibilidade dos dados em tempo real, bem como, ao fato de existir divulgação das informações do planejamento e execução orçamentaria do exercício de 2018.

A pesquisa apresentou como universo do estudo os municípios da região do Cariri paraibano com até cinco mil habitantes que estão obrigados a cumprir a LRF e a LAI. Como amostra, foram selecionados 18 municípios, sendo eles: Amparo; Assunção; Caraúbas; Caturité; Congo; Coxixola; Gurjão; Ouro Velho; Parari; Prata; Riacho de Santo Antônio; Santo André; São Domingos do Cariri; São João do Cariri; São João do Tigre; São José dos Cordeiros; São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A Paraíba (PB) é uma das vinte e sete unidades federativas do Brasil, localizada na região Nordeste, faz fronteira com o estado do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará e Oceano Atlântico. É dividido em 223 municípios, sua área territorial é de 56.439,838 Km², possui mais de três milhões de habitantes e IDH de 0,658. No estudo lançado em 16 de janeiro de 2017 pela CGU, Escala Brasil Transparente (EBT), que mediu o índice de transparência de 26 estados, além do Distrito Federal, o Estado da Paraíba figura na posição vigésima terceira, com nota 8,88 (CGU, 2017).

4.1. QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NAS LEIS COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E 131/2009

Criada para alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101), no concernente à transparência da administração pública, a Lei Complementar nº 131, surge com o propósito de inovar ao determinar a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Além disso, segundo a legislação vigente (LC nº 131/2009 e Decreto nº 7.185/2010), tornou-se obrigatória as entidades públicas disponibilizar os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa: no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

A LC nº 131/2009 foi regulamentada por meio do Decreto nº 7.185/2010, que definiu o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do inciso III, parágrafo único do art. 48 da LRF. Nesse contexto, a pesquisa procurou investigar o cumprimento no que refere-se as exigências contidas na Lei de Responsabilidade – LRF, a qual foi realizada, no exercício financeiro de 2018, e como amostra, foram selecionados 18 municípios do Cariri paraibano com até cinco mil habitantes.

Tabela 1- Critérios atendidos com base na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 131/2009 (Lei da Transparência) pelos municípios do Cariri paraibano com até 5 mil habitantes no exercício financeiro de 2018

SOBRE O CONTEÚDO		
EXIGÊNCIAS	ORIENTAÇÃO	Nº MUNICÍPIOS
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		
Plano PluriAnual (PPA)	Publicar versão simplificada.	12
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Publicar versão simplificada	04
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Publicar versão simplificada.	04
Prestação de Contas Anuais (PCA)	A prestação de contas deve ser acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas e de versões simplificadas.	02
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	Publicar versão simplificada.	04
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Publicar versão simplificada.	02
CONTEÚDO		
EXIGÊNCIAS	ORIENTAÇÃO	Nº MUNICÍPIOS
DETALHAMENTO DAS DESPESAS		
Data da Despesa	A informação deve permitir o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real.	12
Valor do empenho,	A informação deve conter o valor exato e bem discriminado do que foi utilizado.	18

liquidação e pagamento		
Nº de processo da execução	Quando for o caso, deve-se publicar o número do processo da execução.	18
Classificação Orçamentária	A classificação orçamentária deve evidenciar a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto.	18
Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	A identificação do beneficiário precisa acontecer inclusive nos desembolsos de operações, independentes da execução orçamentária. Recomenda-se, além do nome ou razão social, informar o CNPJ da pessoa jurídica integralmente e o CPF da pessoa física, ocultando os três primeiros dígitos e os dois últimos dígitos.	18
Procedimento licitatório realizado	Divulgar o procedimento licitatório, bem como, à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo.	18
Descrição do bem fornecido ou serviço prestado	Detalhamento do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.	18
Unidade gestora	A unidade pode ser orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual.	18

Fonte: Lei nº 101/2000 e Lei nº 131/2009 – Adaptado por – SOUZA, Germana Camilo de. Pesquisa de dados, 2018.

Em relação ao conteúdo exigido na implementação da LC nº 131/2009 e normativos correlatos, a Tabela 1 acima, engloba leis e Decretos referentes à matéria, e trata dos requisitos obrigatórios e recomendáveis, os quais foram divididos em dois temas: o planejamento orçamentário e detalhamento das despesas.

No que se refere ao planejamento orçamentário, observou-se que dos 18 municípios do Cariri paraibano selecionados para amostra no exercício financeiro de 2018, 12 municípios atenderam ao requisito do Plano Plurianual (PPA), sendo eles: Amparo; Assunção; Caturité; Congo; Coxixola; Gurjão; Ouro Velho; Riacho de Santo Antônio; Santo André; São João do Cariri, São João do Tigre; e São José dos Cordeiros.

No que tange a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a pesquisa evidenciou que somente 04 municípios atenderam a

esse requisito, os quais serão listados a seguir: Assunção; Caturité; Gurjão; e São João do Cariri.

Quanto à Prestação de Contas Anuais (PCA), unicamente 02 municípios atenderam a este requisito, quais sejam: Caraúbas e Gurjão; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) foi cumprido apenas por 04 dos municípios da amostra, sendo eles: Assunção, Caraúbas, Gurjão e Ouro Velho; e por fim, somente 02 municípios atenderam ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Assim podemos concluir que, embora exista uma obrigatoriedade nos termos da Lei para cumprimento das exigências pouquíssimos municípios da amostra cumprem em relação à disponibilização de informações sobre a execução orçamentária. O que demonstra a necessidade de uma maior fiscalização dos órgãos responsáveis e, uma penalidade mais severa, para que haja, efetivamente o cumprimento das leis.

Quanto ao detalhamento das despesas, foi possível identificar que, somente 12 dos municípios da amostra cumpriram o critério “data da despesa” que determina que o usuário possa acompanhar a publicação das despesas em tempo real, sendo eles: Amparo; Assunção; Caraúbas; Gurjão; Ouro Velho; Parari; Riacho de Santo Antônio; Santo André; São Domingos do Cariri; São João do Cariri; São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê.

Com relação aos demais critérios exigidos na tabela, foi possível observar que os municípios selecionados para a amostra, em sua totalidade cumpriram às exigências. O que demonstra uma maior atenção dos governantes quanto ao cumprimento do detalhamento das despesas.

4.2. QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A pesquisa foi realizada no exercício financeiro de 2018, nos municípios da região do cariri paraibano com até 5 mil habitantes, o que totalizam 18 municípios, assim observou-se que as cidades pesquisadas, em sua integralidade, possuem sítios eletrônicos e portais de transparência, conforme exigência legal.

A fim de investigar se os municípios da amostra cumprem requisitos mínimos dos quais são exigidos na LAI, foram utilizados os seguintes critérios, listados na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2- Critérios atendidos com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) pelos municípios do Cariri paraibano com até 5 mil habitantes no exercício financeiro de 2018

SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO		
EXIGÊNCIAS	ORIENTAÇÃO	Nº MUNICÍPIOS
Ferramenta de busca	A lei determina que deve conter no sítio eletrônico ferramenta de pesquisa com conteúdo que possibilite o acesso à informação de maneira clara, transparente, objetiva, e com uma linguagem de fácil compreensão; Ainda, exige que os procedimentos sejam objetivos e ágeis para os usuários.	09 municípios atendem a este requisito;
Seção “Fale Conosco”	A lei exige a indicação de local e instruções que possibilitem ao interessado comunicar-se, via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.	11 municípios atendem a este requisito;
Seção “Perguntas mais frequentes”	O sítio deve ter uma aba que conste as “Perguntas mais frequentes”.	16 municípios atendem a este requisito;
Acessibilidade	O sítio deve adotar medidas necessárias que garantam a acessibilidade de conteúdo para pessoas deficientes.	06 municípios atendem a este requisito;
Gravação de relatório	A lei disciplina que o sítio deve possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações prestadas.	15 municípios atendem a este requisito;

Fonte: Lei 12.527/2011 – Adaptado por – SOUZA, Germana Camilo de. Pesquisa de dados, 2018.

De acordo com a pesquisa realizada, pôde-se observar que dos 05 critérios selecionados para análise sobre o sítio eletrônico, nenhum foi cumprido integralmente pelos 18 municípios da amostra. Quanto ao critério “**ferramenta de busca**” apenas 09 municípios atenderam a esta exigência, sendo eles: Amparo; Assunção; Ouro Velho; Prata; Santo André; São Domingos do Cariri; São João do Cariri; São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê.

No que se refere ao critério da seção “**Fale conosco**”, todos os 18 municípios cumpriram esta exigência, sendo eles: Amparo; Assunção; Caraúbas; Caturité; Congo; Coxixola; Gurjão; Ouro Velho; Parari; Prata; Riacho de Santo Antônio; Santo André; São Domingos do Cariri; São João do Cariri; São João do Tigre; São José dos

Cordeiros; São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê. Em que pese os municípios supramencionados terem cumprido a exigência de possuir esta aba, nem todos apresentavam o conteúdo exigido (e-mail e telefone), ademais, 03 dos municípios analisados apesar de terem a ferramenta exigida, nem todos possuíam a informação completa, de modo que, o município de Gurjão somente possui a ferramenta “e-mail”, não constando telefone, em Prata existe a aba “Fale conosco”, entretanto ao clicar na aba exigida, a mesma apresenta erro, demonstrando assim, uma informação inverídica. Por fim, a cidade de Amparo possui a aba, sem contudo indicar e-mail ou telefone para a comunicação do usuário.

Quanto ao critério “**Perguntas mais frequentes**”, observou-se que 16 municípios da amostra atenderam a este requisito, sendo eles: Amparo; Assunção; Caraúbas; Caturité; Congo; Coxixola; Ouro Velho; Parari; Prata; Riacho de Santo Antônio; São Domingos do Cariri; São João do Cariri; São João do Tigre; São José dos Cordeiros; São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê. Ou seja, neste aspecto, apenas 02 municípios da amostra estão em desacordo com a lei, quais sejam: Gurjão e Santo André.

No que tange ao critério “**Acessibilidade**” verificou-se que somente 06 municípios atenderam a esta exigência, os quais cita-se: Amparo; Caraúbas; Coxixola; Parari; Santo André e São Domingos do Cariri. Desta forma, notou-se o descaso da maioria dos municípios com os portadores de deficiência, uma vez que não viabilizaram uma ferramenta de inclusão, onde permitisse a participação na fiscalização dos gastos públicos por estes cidadãos.

Por fim, no que se refere ao critério “**Gravação de relatório**”, observou-se que 15 dos municípios atenderam ao requisito, quais sejam: Assunção; Caraúbas; Caturité; Coxixola; Gurjão; Ouro Velho; Prata; Riacho de Santo Antônio; Santo André; São Domingos do Cariri; São João do Cariri; São João do Tigre; São José dos Cordeiros; São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê, o que permite que o usuário tenha a opção de salvar as informações no formato que melhor facilite sua compreensão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve-se a determinar a quantidade de informações que estão sendo publicadas pelos municípios do Cariri paraibano com até cinco mil habitantes em sítios eletrônicos, de acordo com critérios exigidos pela LRF e LAI. Para isso, observou-se a importância da utilização da internet para divulgação de informações orçamentárias e financeiras; foram listados as ferramentas de transparência dispostos na LRF e LAI; constatou-se a presença de portais eletrônicos de transparência e a divulgação, por intermédio destes, de informações fiscais nos municípios do Cariri paraibano referente ao exercício financeiro de 2018.

Visando responder a questão da problemática, foi empregada a pesquisa exploratória, documental e de levantamento, dentro de uma abordagem quantitativa, e como técnica aleatória, simples. Feito a seleção dos municípios, passou-se para a fase da pesquisa nos sítios eletrônicos, observando os 03 itens, conforme a LRF e LAI, sendo os dados coletados utilizados nas Tabelas construídas.

Do total de 29 municípios que integra a microrregião do Cariri paraibano, foram selecionados para esta pesquisa 18 municípios de até cinco mil habitantes, referente ao exercício financeiro de 2018. A pesquisa objetivou verificar o atendimento dos municípios da amostra quanto aos instrumentos de transparência fiscal especificados no artigo 48 da LRF, os resultados indicam que o mais divulgado foi o PPA, presente em cerca de 12 municípios constantes na amostra. De modo contrário, os instrumentos menos divulgados foram a LOA, LDO, PCA, RREO e o RGF, constando em apenas 04 municípios analisados.

Analisando de maneira ampla os resultados obtidos, as despesas públicas referentes ao exercício financeiro de 2018, foram as informações mais divulgadas, cada qual sendo evidenciada em 18 municípios da amostra. Por outro lado, verificou-se que a informação menos divulgada tratava-se das despesas em tempo real, ainda assim apesar de não ter sido cumprida em sua totalidade pelos municípios da amostra, foi cumprida em sua maioria, por mais da metade dos municípios. Nesse quesito foi possível identificar que os mesmos estão em sua maioria cumprindo as exigências previstas na Lei.

A totalidade dos municípios integrantes da amostra disponibilizavam sítios eletrônicos, do mesmo modo portais de transparência, com acesso a partir de seus sítios

na internet. Levando-se em consideração os itens exigidos pelos municípios da amostra foi possível observar que as ferramentas menos encontradas são em relação ao item “ferramenta de busca e acessibilidade.”

Concluiu-se com tudo isso que a internet ainda vem sendo subutilizada por boa parte dos municípios do Cariri paraibano da amostra, para divulgação de suas informações orçamentárias e financeiras. Entretanto, depois de dezoito anos após a publicação da LRF, nove após a LC nº 131/09, e sete anos da Lei nº 12.527/11 o cenário ainda possui limitações.

A contribuição da pesquisa vislumbra o aprofundamento do conhecimento sobre o tema nos municípios analisados, levando em conta a importância da divulgação de informações públicas sobre outros aspectos da execução orçamentária e financeira em tempo real aos cidadãos, fato este que pode justificar o estudo conveniente, uma vez que incentiva o controle social da administração pública dos municípios pesquisados.

Como fator limitante desta pesquisa, ressalta-se a necessidade/possibilidade de atualizações e modificações das informações divulgadas nos portais municipais, levando em consideração que o momento escolhido para a pesquisa, priorizou a investigação do tempo real das divulgações pelos portais dos municípios, deste modo, é plenamente possível que futuros pesquisadores escolham este mesmo recorte temporal e encontrem outros resultados, ou seja, tudo a depender do objetivo de cada pesquisador. Por esta razão, sugere-se que estudos futuros desta natureza, possuam perspectiva longitudinal, além de possibilitar uma amplitude maior, abrangendo, por exemplo, um maior recorte temporal, de outros estados, inclusive efetuando comparações entre eles.

Recomenda-se novas pesquisas que visem identificar além do cumprimento da Legislação a efetiva participação popular no processo de tomada de decisão. Como ocorre o processo de diálogo entre a gestão pública e o cidadão, visto que a participação da sociedade constitui-se como mecanismo fundamental para a transparência da Administração Pública.

ABSTRACT

This article has as objective to verify the fulfillment of municipalities in the cariri paraíba with up to 5 thousand inhabitants, regarding the implementation of the municipal transparency established in the SRT and, being presented the situations of care for Fiscal Responsibility Laws, as well as the Law on Access to Information. The research was conducted at the portal of the municipalities from the sample, on the financial year 2018. The results show that in the analyzed period, regarding the budget planning, of 18 municipalities selected for the sample, 12 met the requirement of the Multiannual Plan; and the Annual Budget Law, the Budget Guidelines Law, and the Summary Report of budgetary execution as found that only 04 municipalities met the requirement; regarding the provision of annual accounts and the report of Fiscal Management, only 02 municipalities met the requirement; as the detailing of expenditure, it was identified that 12 municipalities have fulfilled the criterion "expense date", in real time; while the other required criteria in Table 1, the municipalities fulfilled in their entirety to the requirements; finally, as regards the criteria selected for analysis on the electronic site, none have been met in full by the municipalities from the sample. It was found that the internet is still being underused by a good part of the municipalities from the sample, for the dissemination of their budgetary and financial information, even after eighteen years after the publication of the Fiscal Responsibility Laws, nine after LC no. 131/09, and seven years of Law n° 12.527/11 scenario still has limitations.

Keywords: Transparency. Law of Fiscal Responsibility. Law of access to information.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do.** 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 mar. 2018.

_____. **Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm>. Acesso em: 05 mar. 2018.

_____. **Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp131.htm>. Acesso em: 05 mar. 2018.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 05 mar. 2018.

BOGDAN, R. S.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos.** 12.ed.. Porto: Porto, 2003.

CORREIO BRAZILIENSE. **Suplemento Publicitário.** 01/09/2010.

CGU. **Portal da transparência.** Disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/>>, Acesso em: 21 abr. 2018.

CRUZ, C. F.; SILVA, L. M.; SANTOS, R. **Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro.** CGG – Contabilidade, Gestão e Governança, v. 12 n. 3, p. 103, 2009.

GERIGK, W.; CLEMENTE, A.; TAFFAREL, M. **O IMPACTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA MUNICIPAL: um estudo com os municípios do Paraná.** Revista Eletrônica de Ciência Administrativa (RECADM) Campo Largo – PR, v. 10, n. 1, p. 64-83, Maio/2011. Disponível em: <<http://revistas.facecla.com.br/index.php/recadm/>>. Acesso em: 04 mai. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. Ed. São Paulo Atlas, 2008.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais.** 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

KOBAYASHI, T. C. **Os efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre os municípios de Santa Catarina.** 2005 Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia295624>>. Acesso em: 04 mai. 2018.

MAINIERI, T.; RIBEIRO, E. M. A.O. **A comunicação pública como processo para o exercício da cidadania: o papel das mídias sociais na sociedade democrática.** Organicom: Revista Brasileira de Comunicação Organizacional e Relações Públicas, São Paulo, ano 8, n. 14, p.50-61, 2011. Disponível em: <<http://www.revistaorganicom.org.br/sistema/index.php/organicom/article/viewFile/339/380>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

NOVELLI, A. L. **O papel institucional da comunicação pública para o sucesso da governança.** Organicom: Revista Brasileira de Comunicação Organizacional e Relações Públicas, São Paulo, ano 3, n. 4. p.75-89, 2006. Disponível em: <<http://revistaorganicom.org.br/sistema/index.php/organicom/article/view/56/190>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

PALUDO, A. V. (2013). **Orçamento público e administração financeira e orçamentária e LRF** - 4ª edição – Rio de Janeiro: Elseiver, 2013.

PIMENTA, Marcelo Soares; WINCKLER, Marco. **Avaliação de Usabilidade de Sites Web**. Disponível em: <http://ihcs.irit.fr/winckler/2002-winckler-pimenta-ERI-2002-cap3.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2018.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública** / Lino Martins da Silva. – 9. Ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, O. M. da; CRUZ JUNIOR, J. C.; SANTOS, M. L. dos; VIEIRA, W. da C. **Dados em painel: uma análise do Modelo estático. IN: Métodos Quantitativos em Economia**. Editora da UFV - Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, 2004.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.